



PARECER JURÍDICO

Ref.: Processo Licitatório n.º 011/2014 - Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 011/2014

Objeto: celebração de contrato de locação não residencial de 01(um) imóvel localizado na Passagem Jovelina Morgado, n.º 34, Bairro: Novo, Marituba/PA, para funcionamento do Depósito da Merenda Escolar do Município de Marituba/PA de propriedade da Sr. JOÃO EDUARDO DE VASCONCELOS AZEVEDO, mediante dispensa de licitação, no valor total de valor total R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com vigência de 12 meses.

Por força do disposto no art. 38, VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, o procedimento licitatório, modalidade dispensa de licitação n.º 11/2014, instruído com os seguintes documentos:

1. Requisição da Contratação, com a justificativa de escolha dos imóveis;
2. Avaliações imobiliárias quanto ao preço a ser pago;
3. Documentos do Imóvel;
4. Dotação Orçamentária.
5. Documentos diversos.

Pretende a Administração Municipal celebrar de contrato de locação onerosa de parte deste imóvel urbano de propriedade da Sr. JOÃO EDUARDO DE VASCONCELOS AZEVEDO, cuja destinação é a locação não residencial de 01(um) imóvel localizado na Passagem Jovelina Morgado, n.º 34, Bairro: Novo, Marituba/PA.

Especificamente, são objetos da locação:

a) Locação não residencial de 01(um) imóvel localizado na 01(um) imóvel localizado na Passagem Jovelina Morgado, n.º 34, Bairro: Novo, Marituba/PA, composto de 01 pavimento em terreno de topografia plana, situado em área comercial e residencial, composto de: área livre frontal(externa), 01 galpão comercial edificado, medindo 252m² e perímetro de 78m², estrutura

Simara Azevedo Campos
Advogada
OAB/PA 11161



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

ROD. BR 316- S/N - KM 13 - CENTRO - MARITUBA/PA - CEP: 67200-000



metálica, fechado em alvenaria, calhas, piso em lajotas, 02 banheiros, 03 salas, 01 hall e frente com portão de ferro na entrada para funcionamento do Depósito da Merenda Escolar do Município de Marituba/PA, com valor mensal R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Os preços a serem pagos pelo objeto da presente dispensa são da ordem total de 60.000,00 (sessenta mil reais), pela locação do imóvel e para todo o período de contratação (04/07/2014 a 03/07/2015).

Esclarece na Justificativa da Contratação que a referida contratação se faz necessária em razão de os imóveis serem considerados propícios para o desenvolvimento das atividades da Secretaria, eis que se constituem em locais amplos, centralizados, de fácil acesso, conforme justificativas da Sra. Secretária de Educação.

Diante desse quadro, constata-se que as necessidades de instalação e localização condicionam à escolha do imóvel objeto do presente, restando presente, por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a dispensa de licitação.

O caso "in" concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8666/93, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Quanto ao preço mensal a ser pago pela utilização do imóvel (R\$ 5.000,00), a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável - SEDUR afirma que os mesmos estão dentro dos parâmetros praticados pelo mercado, devidamente anexadas aos autos.

Por fim, no que tange a minuta que acompanham o presente procedimento, observa-se que está de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 24, inciso X; art. 26; art. 38 e ss.; art. 55, entre outros, todos da Lei 8666/93.

Isto posto, estando o presente processo formalmente em ordem, opino pela possibilidade da contratação direta, desde que,

Ismara Azevedo Campos
Advogada
OAB/PA 11161
3



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
ROD. BR 316- S/N - KM 13 - CENTRO - MARITUBA/PA - CEP: 67200-000

para formalização do contrato se observe as regras contidas no Diploma Licitacional.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.

Marituba/Pa, 18 de junho de 2014.


Ilma de Almeida Campos
Advogada
OAB/PA 11161